



PARECER/2019 - PROGEM

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

REFERÊNCIA: Processo Licitatório nº 47.335/2017 – PMM.

MODALIDADE: Pregão, Forma Eletrônica, SRP nº 047/2017 – CPL/PMM.

ASSUNTO: Análise sobre o primeiro termo aditivo de valor ao Contrato nº 017/2019-SEMED/PMM, referente a aquisição de máquinas, equipamentos e materiais hidráulicos, equipamentos e materiais elétricos, ferramentas e acessórios para limpeza, materiais de construção, visando o atendimento nas Unidades de Ensino da Rede e da Secretaria Municipal de Educação – SEMED e Contrato nº 020/2019-SEMED/PMM, referente a aquisição de máquinas, ferramentas e equipamentos de jardinagem, equipamentos e materiais hidráulicos, equipamentos e materiais elétricos, ferramentas e acessórios para limpeza, materiais de construção, equipamentos de proteção individual, visando o atendimento nas Unidades de Ensino da Rede e da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

I – RELATÓRIO.

Vieram os presentes autos a esta Procuradoria, para análise sobre o primeiro termo aditivo aos contratos nº 017/2019-SEMED/PMM e nº 020/2019-SEMED/PMM, referente ao processo nº 47.335/2017 – PMM, através da modalidade Pregão Eletrônico (SRP) nº 047/2017-CPL/PMM, referente a aquisição de máquinas, equipamentos e materiais hidráulicos, equipamentos e materiais elétricos, ferramentas e acessórios para limpeza, materiais de construção, visando o atendimento nas Unidades de Ensino da Rede e da Secretaria Municipal de Educação – SEMED e firmado entre a Secretaria Municipal de Educação e a empresa J.H.M. RIBEIRO E CIA LTDA – EPP e referente a aquisição de máquinas, ferramentas e equipamentos de jardinagem, equipamentos e materiais hidráulicos, equipamentos e materiais elétricos, ferramentas e acessórios para limpeza, materiais de construção, equipamentos de proteção individual, visando o atendimento nas Unidades de Ensino da Rede e da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, firmado entre a Secretaria Municipal de Educação e a empresa S. DOS SANTOS DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO – ME.

Foram anexados aos autos: Ofício nº 631/2019-GS/SEMED por meio do qual a SEMED solicitou o termo aditivo à empresa J.H.M. RIBEIRO E CIA LTDA – EPP; Anexo I – Especificações, Quantidades e Valores; Documento de anuência da empresa J.H.M.



RIBEIRO E CIA LTDA – EPP; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Negativa de Débito Trabalhista; Certidão Negativa de Débito Relativo aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Natureza Tributária; Certidão Negativa de Natureza não Tributária; Certidão Judicial Cível Negativa; Certidão Negativa de Débito Gerais, Dívida Ativa e Tributos Municipais; Termo de Autorização; Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira; Justificativa; Termo de Compromisso e Responsabilidade; Minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 017/2019/SEMED/PMM; Ofício nº 632/2019-GS/SEMED por meio do qual a SEMED solicitou o termo aditivo à empresa S. DOS SANTOS DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO – ME; Anexo I – Especificações, Quantidades e Valores; Documento de anuência da empresa S. DOS SANTOS DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO – ME; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débito Relativo aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Natureza Tributária; Certidão Negativa de Natureza não Tributária; Certidão Negativa de Débito Gerais, Dívida Ativa e Tributos Municipais; Certidão Negativa de Débito Trabalhista; Certidão Judicial Cível Negativa; Alvará de licença para localização e funcionamento; Termo de Autorização; Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira; Justificativa; Termo de Compromisso e Responsabilidade; Minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 020/2019/SEMED/PMM; Ofício nº 662/2019/SEMED/DTJP – Solicitando parecer orçamentário; Parecer orçamentário nº 0508/2019/SEPLAN; Parecer orçamentário nº 0509/2019/SEPLAN e Ofício nº 671/2019/SEMED/DTJP – Encaminhando o processo para análise jurídica.

II - ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, salienta-se que a presente manifestação diz respeito ao pedido de análise sobre a possibilidade de celebração do 1º termo aditivo aos contratos nº 017/2019-SEMED/PMM para acréscimo de 23,92% (vinte e três vírgula noventa e dois por cento) e nº 020/2019-SEMED/PMM para acréscimo de 24,60% (vinte e quatro vírgula sessenta por cento), o que é feito sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando aos aspectos técnicos, administrativos, econômicos e financeiros, bem como verificação e conferência de cálculos e valores.

Impende ressaltar que os contratos da Administração Pública regulam-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme estabelece o artigo 54 da Lei 8666/93.



Sobre a possibilidade de alteração dos contratos, a Lei 8.666/93 assim

dispõe:

"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

- a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Como se vê, a lei excepcionalmente permite, o acréscimo ou a redução do valor dos contratos em até 25% (vinte e cinco por cento), para os casos de obras, serviços ou compras.



Dessa forma, havendo previsão na Lei 8.666/93 (art. 65, §1º) para proceder à celebração de aditivo 25% (vinte e cinco por cento) do valor dos contratos, resta inequívoca a legalidade do pleito, considerando a justificativa técnica.

De fato, os aditivos são previsíveis na lei de licitações até o limite de 25% do contrato. Contudo vale ressaltar que se o valor ultrapassar referido percentual ou ocorrer esgotamento do objeto, faz-se imperiosa a abertura de procedimento licitatório específico para a continuidade do serviço, nos termos da Lei nº 8.666/93.

No que se refere a disponibilidade financeira, há dotação orçamentária para o custeio dos aditivos, consoante informação da Secretaria Municipal de Educação, por meio das Declarações (fls. 3.916 e 3.951) e parecer orçamentário emitido pelo Secretário Municipal de Planejamento o qual ratifica a existência de crédito orçamentário (fls. 3.969 e 3.970), cujo os recursos estão alocados sob as rubricas 100901.12.361.0087.2.038 – Gestão do Ensino Fundamental, 100901.12.365.0065.2.039 – Gestão do Educação Infantil e elementos de despesas 4.4.90.30.00 – Material de Consumo e 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente.

Cumpre destacar que o extrato da dotação orçamentária não foi anexado ao pedido, o que desde agora recomenda-se.

Quanto à regularidade fiscal e trabalhista, foram apresentadas nos autos as seguintes certidões: Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débito Trabalhista, Certidão Negativa de Débito Relativo aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Natureza Tributária, Certidão Negativa de Natureza não Tributária, Certidão Judicial Cível Negativa, Certidão Negativa de Débito Gerais, Dívida Ativa e Tributos Municipais, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débito Relativo aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Natureza Tributária, Certidão Negativa de Natureza não Tributária, Certidão Negativa de Débito Gerais, Dívida Ativa e Tributos Municipais e Certidão Negativa de Débito Trabalhista. **Contudo deverá ser atualizada antes da assinatura do termo aditivo a Certidão Negativa de Débito Gerais, Dívida Ativa e Tributos Municipais da empresa S. DOS SANTOS DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO – ME, assim como todas as certidões deverão ter suas autenticidades confirmadas pela Secretaria de Educação.**

As minutas do primeiro termo aditivo aos contratos, obdecem todas as regras exigidas na Lei 8.666/93, vez que estabelece o objeto, valor do contrato, fundamentação, foro de eleição e possui cláusula de ratificação das demais cláusula do contrato originário.



III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, **OPINO** de forma **FAVORÁVEL** à formalização do 1º termo aditivo aos contratos administrativos nº 017/2019-SEMED/PMM para acréscimo de 23,92% (vinte e três vírgula noventa e dois por cento) firmado com a empresa J.H.M. RIBEIRO E CIA LTDA – EPP e nº 020/2019-SEMED/PMM para acréscimo de 24,60% (vinte e quatro vírgula sessenta por cento) firmado com a empresa S. DOS SANTOS DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO – ME, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, **observadas as recomendações acima, as formalidades legais e atendido o interesse público.**

É o parecer,

Marabá/PA, 05 de setembro de 2019.


Quitéria Sá dos Santos
Procuradora Geral do Município Adjunta
Portaria nº 1.126/2018-GP